PROJETO DE LEI Nº 538/13

Institui o Programa Saúde Vocal dos Professores na rede municipal de ensino no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Programa Saúde Vocal dos Professores na rede municipal de ensino no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Este programa terá como objetivo a prevenção das disfonias e outros problemas vocais em professores da rede municipal de ensino.

Art.2º - O Programa Saúde Vocal dos Professores poderá abranger a assistência preventiva através de convênio entre as Secretarias com realização de curso teórico com profissionais fonoaudiólogos, objetivando orientar os educadores sobre o uso adequado da voz, além de diagnosticar patologias vocais.

Art.3º - Caberá ao Poder Executivo determinar quais Secretarias formularão as diretrizes do programa, devendo preferencialmente participarem do programa as de Educação e Saúde.

Art.4º - Em caso de detecção de disfonia ou outro problema vocal, o professor portador da disfunção deverá ser encaminhado a tratamento especializado, além de outras medidas cabíveis no âmbito da sua reabilitação profissional.

Parágrafo Único - O encaminhamento deverá ser por meio do Sistema Único de Saúde, de modo a não onerar o erário público.

Art.5º - Havendo recomendação prescrita do profissional fonoaudiólogo, o Poder Público poderá dispor de equipamento eletrônico, como microfone amplificado para palestrante, sem qualquer custo ao profissional.

Parágrafo Único - Implicando a disfunção vocal em afastamento do professor do exercício de suas funções laborais, ficam assegurados integralmente direitos e vantagens já adquiridos e inerentes ao seu cargo.

Art.6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Llei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES